



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVIII - PALMAS, SEGUNDA - FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2016

Nº 4.587



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 104, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É acrescida a alínea "f", ao inciso VIII, do art. 20 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 20.....

VIII -

f) em concursos de promoção ou remoção pelo critério de antiguidade ou merecimento."

Art. 2º O inciso V do art. 131 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 131.....

V – verba indenizatória de representação do Ministério Público."

Art. 3º O artigo 135 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 135. Ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público serão atribuídas verbas indenizatórias mensais de representação, equivalente a cinquenta e quarenta por cento do respectivo vencimento básico.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	3
CASA CÍVEL	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	7
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	7
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	8
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA,	
TURISMO E CULTURA	9
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	10
SECRETARIA DA FAZENDA	11
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	27
SECRETARIA DA SAÚDE	28
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	37
AEM-TO	41
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	41
IGEPREV-TOCANTINS	41
NATURATINS	42
RURALTINS	42
JUCETINS	42
UNITINS	42
DEFENSORIA PÚBLICA	43
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	44
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	45
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	56

Parágrafo único. Ao Subprocurador Geral de Justiça e ao Ouvidor do Ministério Público serão atribuídas verbas indenizatórias mensais de representação, equivalente a trinta e vinte por cento do respectivo subsídio básico."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 5.400, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Decreto 5.306, de 11 de setembro de 2015, que fixa valores, prazos e procedimentos relativos à operacionalização de recursos pelo Banco do Empreendedor, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 40 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto 5.306, de 11 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art. 3º Os empréstimos a servidores públicos do Estado do Tocantins, de que trata o inciso IV do art. 1º deste Decreto, amortizados em prestações mensais e consecutivas, são escalonados nos limites mínimo e máximo, respectivamente, de R\$ 1.000,00 a R\$ 15.000,00, acrescidos de encargos financeiros de 1,80% ao mês e calculados pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, compondo fundos de reserva financeira de:

I – 0,25 % ao mês, para custeio da inadimplência;

II – 1,55% ao mês, para suporte operacional e administrativo.

Art. 4º A liberação dos recursos de que trata o art. 2º deste Decreto depende da emissão de parecer quanto à viabilidade do financiamento, em análise promovida pelo Comitê de Crédito, cuja composição é indicada pelo Presidente do Banco do Empreendedor.

Art. 5º

§2º Nos casos de falecimento, apresentada a certidão de óbito, ou de aposentadoria por invalidez do mutuário, as prestações restantes, a contar da data do evento, são quitadas pelo fundo de reserva financeira da inadimplência.

§3º Os juros de mora e multas oriundas de renegociações devidamente instruídas na forma do §1º deste artigo são revertidos aos fundos de reserva financeira constantes do inciso II dos arts. 2º e 3º deste Decreto, na conformidade do disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei 1.197/2000.

Art. 6º Os empréstimos a servidores públicos, se comissionados, e os financiamentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 1º serão garantidos por título de crédito avalizado.

Art. 7º

II – baixar os atos necessários à execução do disposto neste Decreto, especialmente definindo as respectivas exigências cadastrais e os critérios técnicos de concessão dos recursos descritos nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.402, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Declara luto oficial no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DEC R E T A:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o Estado, por três dias, em sinal de pesar pelo falecimento de JOSEFA IRACELE PEREIRA SANTIAGO, Ex-Secretária de Estado da Fazenda (1999-2001), ocorrido nesta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 358 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2015/24830/002755, resolve

P R O M O V E R

CARLOS RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 655767-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de Capitão, referência "J", no respectivo quadro, por contar mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

ATO Nº 359 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2015/24830/002944, resolve

P R O M O V E R

RIVALDO LOPES DE SOUSA, matrícula 338841-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "J", no respectivo quadro, por contar mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 360 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2015/24830/002946, resolve

P R O M O V E R

PAULO FRANCO DA SILVA, matrícula 579790-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "I", no respectivo quadro, por contar mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 361 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2015/24830/002752, resolve

P R O M O V E R

RAQUEL VENÂNCIO CORREA, matrícula 606355-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de Coronel, referência "I", no respectivo quadro, por contar mais de vinte e cinco anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 362 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2014/24830/004584, resolve

P R O M O V E R

EDILSON GOMES VIANA, matrícula 351298-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, ao Posto de 2º Tenente, referência "J", no respectivo quadro, por contar mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil